

A C Ó R D Ã O Nº 291

Feito

: Processo Nº 1157/91-TCE/ACRE

Relator

: Conselheiro ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Redistribuição : Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto

: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO firmado entre o INSTITUTO DE MEIO

AMBIENTE DO ACRE "IMAC" e JOSÉ WILKENS DIAS SOBRINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/91, de 18 de novembro de 1991, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente do Acre e o médico JOSÉ WILKENS DIAS SO-BRINHO, objetivando a prestação de assis tência médica, na área de Clinica Geralconstatadas irregularidades, notifica-se a origem para doravante evitá-las. Arquivamento do processo, apos o registro do instrumento

Vistos, relatados e discutidos os attos do Processo №º 1157/91,aci ma indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste julgado, pela notificação do atual Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre, no sentido de evitar incorreções, quando da celebração de novos termos contratuais e via de consequência, pelo arquivamento do processo, após o registro do instrumento

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 1993.

Cons. ISNARD BASTOS BA

Presidente do ZCE/ACRE

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA, Relator pela Redistribuição

Fui presente:

Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS E FARRO DO ACRE

ESTA DO CONTAS E FARRO D

-



Feito: Processo Nº 1.157/92

Relator : Conselheiro José Eugenio de Leao Braga:

Assunto: CONTRATO Nº 006/91, FIRMADO EM 18.11.91 ENTRE O INSTITUTO

DE METO AMBIENTE DO ACRE-IMAC E SR. JOSÉ WILKENS DIAS

SOBRINHO

RELATÓRIO

Preâmbulo

Trata o presente processo do Contrato nº 006/91, firmado em 18.11.91, pelo prazo de 90 dias, entre o Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC e o Sr. José Wilkens Dias Sobrinho, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) a serem pagos em 3 (três) parcelas de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada, tendo por objeto a prestação de assistência médica por parte do contratado aos servidores do contratante e dependentes.

2 - Irregularidades:

- a) ausência de licitação;
- b) notas de empenhos com histórico truncado, sem citar o contrato, etc;
- c) ausência de assinaturas dos servidores ou seus dependentes beneficiados;
- d) falta de publicação do extrato, no Diário Oficial.

3 - Este feito se originou com a expedição do ofício circular nº 03/92, de 09.03.92, da Presidência desta Corte, requisitando cópias de contratos e convênios.

Autuados, foram os autos remetidos ao DAFO para instruir, analisar e emitir parecer.

No DAFO, depois de instruídos, foram analisados pelos técnicos Heitor da Silva Pereira e pelo Advogado Antonio Urcesino de Castro Filho.

Na sessão ordinária do dia 10.12.92 foram distribuídos ao eminente Conselheiro Isnard Bastos Barbosa Leite, que por despacho do dia 14.12.92 remeteu o feito ao M.P.E. para opinar.



No M.P.E. recebeu o parecer de nº 400, da lavra da ilustre Procuradora Anna Helena de Azevedo Lima, opinando ao final pela inexistência de dano ao erário público e, sobretudo, pela consecução dos objetos avençados, opina pela comunicação do apurado ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Assembléia Legislativa.

Por força do disposto no art. 70, § 4º do nosso Regimento Interno, o feito me foi redistribuído na sessão ordinária do dia 11.02.93.

É o Relatório.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 1993.

José Eugenio de Leão Braga Conselheiro Relator



Feito: Processo nº 1.157/92

Relator: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga

Assunto : CONTRATO Nº 006/91, FIRMADO EM 18.11.91 ENTRE O INSTITUTO

DE METO AMBIENTE DO ACRE-IMAC E SR. JOSÉ WILKENS DIAS

SOBRINHO

Voto:

Vistos, analisados e discutidos os autos acima descrito e considerando que o Contrato Nº 006/91, firmado em 18.11.91 entre o Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC e o Sr. José Wilkens Dias Sobrinho alcançou seu objetivo e os erros e falhas detectados são costumeiros e de pequena monta, e que não causaram prejuízo ao erário público, VOTO no sentido de ser notificado o atual Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC para que falhas dessa mesma natureza não voltem a ocorrer no futuro e após cumpridas as demais formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 1993.

José Eugenio de Leão Braga Conselheiro Relator